



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 75, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

*Regulamenta o Artigo 1.º da
Lei Complementar n.º 278, de 02
de abril de 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o princípio da anterioridade nonagesimal, que estabelece a observância de no mínimo 90 (noventa) dias para exigência das contribuições sociais majoradas modificadas ou instituídas por lei;

CONSIDERANDO, que a eficácia da lei que majora contribuição social deve observar o disposto no artigo 195, § 6.º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade regulamentação, para atendimento das disposições da EC n.º 103, de 2019 em relação a vigência, eficácia e a exigibilidade da majoração da contribuição social em adequação da legislação municipal à Nova Previdência;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica estabelecido que, por *exigência constitucional* constante do artigo 195, § 6.º da Constituição Federal, a majoração da contribuição social prevista no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 278, de 02 de abril de 2020, somente poderá ser exigida decorridos noventa dias da data de sua publicação, ou seja no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M., de Taquarituba, 13 de abril de 2020.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária